



## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I - Do Fórum

#### Capítulo I - Da natureza e sede do Fórum

**Art. 1º** - O **Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal**, doravante denominado Fórum, se constitui em um espaço permanente e aberto para o debate de questões relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor e no ambiente, observados os princípios da legalidade, da agroecologia e da justiça social.

**Parágrafo Único** – A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua plenária.

#### Capítulo II – Do princípio que rege a atuação do Fórum

**Art. 2º** - A proteção da saúde do trabalhador, do consumidor e do meio ambiente será mais eficaz desde uma visão holística e através de uma articulação entre entidades da sociedade civil organizada, órgãos e instituições governamentais e o Ministério Público, que funcione como um instrumento de controle social ante os riscos e danos associados aos agrotóxicos e afins, transgênicos e produtos conexos.

#### Capítulo III - Dos objetivos

**Art. 3º** - O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, no âmbito do Distrito Federal, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins, que resulte em ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor e do meio ambiente ante os males causados por tais produtos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** – Cada membro aportará sua colaboração ao Fórum dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.



**§ 2º** – As atividades do Fórum não devem sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

**Art. 4º** - São objetivos específicos do Fórum:

I - Promover articulação entre instituições governamentais e não-governamentais, entidades da sociedade civil organizada e sindicatos, que resultem em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, dos povos e comunidades locais, do consumidor e no meio ambiente;

II – Propugnar pela observância e cumprimento dos princípios da prevenção e precaução.

III - Propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem a prevenir a sociedade quanto aos riscos da produção, transporte, armazenamento, e o uso dos agrotóxicos no Distrito Federal.

IV - Cobrar o cumprimento das normas constitucionais e infra-constitucionais relativas aos agrotóxicos e produtos afins, como também a implementação e cumprimento de Convênios, Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

V - Sugerir disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica vigente a nível Federal, Estadual e Municipal.

VI - Sugerir a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do Fórum.

VII – Propor e cobrar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com os impactos e danos dos agrotóxicos em âmbito nacional, inclusive no aspecto nutricional dos alimentos, além de alternativas para sua substituição.

VIII – Articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito da América Latina e de outros países que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum.

IX - Denunciar fatos e receber denúncias relacionadas a danos à saúde do trabalhador, ao meio ambiente e a sociedade causados pelos agrotóxicos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

### **Capítulo I Seção I - Da composição do Fórum**

**Art. 5º** - O Fórum é composto de entidades da sociedade civil, instituições governamentais e não-governamentais, que tenham como objetivo a proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, do meio ambiente, numa perspectiva de um desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** – No ato de sua criação, o Fórum é composto pelos seguintes órgãos, instituições e entidades, com direito a voto:



I – Âmbito ministerial:

- Ministério Público do Trabalho - MPT;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.
- Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Distrito Federal
- Defensoria Pública da União - DPU

II – Âmbito de pesquisa:

- Universidade de Brasília - UNB
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
- Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

III - Âmbito governamental (federal e distrital):

- Ministério do Meio Ambiente – Instituto Chico Mendes ICMBio
- Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal
- Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (Diretoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do DF e Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde)

IV – Âmbito da sociedade civil, instituição não-governamental e entidades de classe:

- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF

**§ 2º** – O Fórum poderá contar com outros órgãos, entidades e instituições em sua composição, inclusive como convidados, desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidos em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

**§ 3º** – Cada instituição e entidade membro se fará representar no Fórum através de um representante titular, indicado juntamente com um suplente, que funcionará na ausência ou impedimento daquele.

**§ 4º** – A vinculação do órgão, entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

**Art. 6º** - O Fórum poderá criar comissões temáticas para auxiliar a Coordenação na consecução dos seus fins.



## Seção II – Das reuniões

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias do Fórum serão realizadas trimestralmente e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação com 30 (trinta) dias de antecedência, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento que exigirá a maioria dos membros do Fórum.

§ 2º - A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da coordenação, que poderá designar secretário *'ad hoc'*, devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes às reuniões.

§ 3º - Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada órgão, instituição ou entidade membro.

§ 4º – O representante que faltar às reuniões do Fórum, da Coordenação e de suas comissões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelo plenário, deverá ser substituído através de nova indicação.

## Seção III – Da estrutura

**Art. 8º** - A estrutura organizacional do Fórum tem a seguinte composição:

- A) Coordenação Executiva
- B) Comissões Temáticas

## Capítulo II – Da Coordenação

### Seção I – Disposições gerais

**Art. 11** - A Coordenação do Fórum será exercida por um Coordenador, auxiliado por um Vice-Coordenador e pelos relatores das comissões temáticas que o Fórum criar, ambos escolhidos pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - O Coordenador será escolhido entre os representantes escolhidos dentre os membros titulares com assento no Fórum, para mandato de 1 anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

§ 3º - Excepcionalmente, nos primeiros 2 anos de existência do Fórum, o Coordenador e o Adjunto serão escolhidos entre os membros do Ministério Público, em sistema de rodízio.



## Seção II – Das atribuições

**Art. 12** - Compete à Coordenação:

- a) promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, órgãos, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;
- b) zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;
- c) sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;
- e) promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum.

§1º Compete ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Fórum, oportunizando a todos os integrantes a apresentação de pontos de pauta em prazo a ser fixado;
- b) elaborar a ata das reuniões ordinárias do Fórum;
- c) dar encaminhamento às decisões e resoluções do Fórum;
- d) responder pelo acervo documental - que será preferencialmente em meio eletrônico -, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- e) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- f) receber e encaminhar as denúncias, fazendo as devidas comunicações aos membros do Fórum;
- g) representar a Coordenação e o Fórum em atividades e eventos, podendo delegar tal função a outros membros do Fórum, preferencialmente aos integrantes da Coordenação e respeitada a pertinência temática.

§ 2º - As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - O coordenador poderá delegar a execução e operacionalização das decisões do Fórum.

## Capítulo III – Da Comissão Temática

Art. 13 A Comissão Temática é a instância que promove as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§1º A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e sua aprovação em reunião do Fórum por maioria simples.

§2º Poderão compor as Comissões Temáticas outros representantes das instituições que compõem o Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados.

§3º O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pelos integrantes desta.

Art. 14 Compete à Comissão Temática:



- a) realizar estudos e ações na área temática respectiva;
- b) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;
- c) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;
- d) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

## TÍTULO – III

### Das Disposições Gerais

**Art. 15** – Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com outros Fóruns Estaduais de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o combate aos agrotóxicos e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

**Art. 16** – Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, através de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental e eleição da Coordenadoria e Comissões temáticas.

**Art. 17** - No ato de seu ingresso o pretendente a membro do Fórum poderá excepcionar ou fazer restrição, de forma fundamentada, a qualquer disposição do presente Regimento Interno, no que ficará liberado de sua observação, no estrito limite das razões apresentadas e admitidas pela plenária.

**Art. 18** – A reforma do presente Regimento dar-se-á em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria simples dos membros do Fórum, salvo para as disposições contidas nos artigos 2º e 3º, que exigirá 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

**Art. 19** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos no âmbito das reuniões do Fórum e mediante decisão favorável da maioria dos membros presentes.

**Art. 20** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do **Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal**.

Brasília, 21 de junho de 2018.